

**SIGCON Saída**SISTEMA DE GESTÃO DE  
CONVÊNIOS E PARCERIAS**ANÁLISE TÉCNICA**

Tipo de Análise: Técnica  
Setor da: Setor de Convênios  
Parecer: Favorável  
Fase: Alteração

**Nº DO TERMO DE FOMENTO:** 1481001840/2021 **REFERÊNCIA:** Celebração do 3º Termo Aditivo para reprogramação e prorrogação de vigência **PARCEIRO:** Associação Pastoral Nacional do Povo de Rua **MUNICÍPIO:** Belo Horizonte **VALOR SEDESE:** R\$ 4.999.958,31 **VALOR OSC:** R\$ 0,00 **VIGÊNCIA:** 29/12/2021 à 27/12/2025 **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de fomento a execução de um projeto para implantação do Centro de Atenção Intersetorial a Pessoa em Situação de Rua, para a promoção da garantia dos direitos sociais e políticos da população em situação de rua e elaboração de indicadores com vistas a implementação de políticas públicas, através da contratação de serviços e aquisição de bens previstos no plano de trabalho. **MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:** Aportou na Diretoria de Convênios e Parcerias o Ofício 52/2025 (DOC SEI 128905487 / SIGCON 1693014), requerendo termo aditivo de reprogramação e prorrogação de vigência ao Termo de Fomento nº 1481001840/2021 cujo objeto é a execução de um projeto para implantação do Centro de Atenção Intersetorial a Pessoa em Situação de Rua, para a promoção da garantia dos direitos sociais e políticos da população em situação de rua e elaboração de indicadores com vistas a implementação de políticas públicas, através da contratação de serviços e aquisição de bens previstos no plano de trabalho. O documento da entidade parceira apensado aos autos justifica o motivo da reprogramação e da prorrogação de vigência, com os seguintes argumentos:(...)3. A proposta de prorrogação refere-se à necessidade de ampliação do prazo de execução em mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, alterando o término da vigência atual de 27 de dezembro de 2025 para 28 de dezembro de 2026, a fim de viabilizar o cumprimento integral das metas previstas. Cabe destacar que a parceria, com data de início em 29 de dezembro de 2021, e atualmente com 1.460 (hum mil quatrocentos e sessenta) dias de vigência, com a prorrogação solicitada totalizará 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias, estando em acordo com o limite estabelecido no Art. 40 § 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.4. O pleito fundamenta-se primeiramente na complexidade enfrentada durante a execução da parceria, conforme é de conhecimento, em especial no que diz respeito aos fatos ocorridos nos dois primeiros anos, ao processo de regularização do terreno cedido pelo Estado, onde se dá a execução, bem como aos limites enfrentados com relação à infraestrutura física disponível, elementos estes diretamente relacionados com a execução/finalização das etapas em andamento, os quais geraram impactos que se tem continuamente buscado soluções a fim do alcance do objeto. 5. Adicionalmente, relembra-se que o Plano de Trabalho foi elaborado e pactuado ainda em contexto de pandemia de Covid-19, prevendo aquisições que não são compatíveis com o contexto atual, enquanto outras, no decurso da execução, foram identificadas e não estão incluídas no Plano de Aplicação de Recursos. Tais rubricas previstas vêm sendo revisadas e adequadas à realidade que tem se apresentado durante o desenvolvimento do projeto, inclusive nesta segunda proposta de reprogramação, buscando otimizar o uso dos recursos financeiros em prol do alcance das finalidades do objeto. 6. Portanto, durante a execução da parceria ocorreram situações não previstas ou imprevisíveis na ocasião da sua celebração, que acarretaram atrasos no cumprimento do cronograma inicial, a inadequabilidade de rubricas, e consequentes demandas de ajustes em itens de despesa e prazos. 7. Para tanto, no processo de avaliação e planejamento, se constatou que é fundamental a prorrogação solicitada, a fim de consolidar o alcance de etapas que estão em andamento, conforme relatórios de monitoramento e prestações de contas que foram apresentados, e, ainda, a revisão de itens, valores e ou quantitativos dos itens de custeio e investimento, garantindo que não haja a interrupção das atividades em andamento e do processo de evolução dos resultados que vêm sendo obtidos em benefício do público-alvo. 8. Somada a tal prorrogação e revisão, se

evidenciou a necessidade de uso de saldo de rendimento de aplicação financeira para cobrir as variações de preços das rubricas que tiveram ou têm previsão de aumento no valor unitário, assim como para a complementação de valores para novos itens solicitados, ajustes de quantitativos, entre outras ocorrências, a fim de assegurar a capacidade técnica e os recursos necessários ao alcance do objeto mediante a ampliação do tempo de execução e o desenvolvimento/finalização das metas/etapas do plano de trabalho.9. Acrescenta-se que, na proposta que segue apresentada de alterações nos itens de despesas do Plano de Aplicação, respeitou-se os totais pactuados de cada tipo de despesa, ou seja, o total dos itens de custeio, e o total dos itens de investimento, havendo remanejamentos somente entre cada tipo, complementando-se valores com o uso do saldo de rendimento de aplicação financeira nos itens de custeio.10. No processo de revisão do plano de trabalho, foi realizada uma avaliação criteriosa de cada item originalmente previsto, com o objetivo de adequar a execução do projeto à nova realidade de prazo e de demandas operacionais, em virtude do pedido de aditamento. Essa análise considerou, sobretudo, a manutenção da qualidade técnica das ações e a garantia do cumprimento das metas estabelecidas, sem perder de vista os valores financeiros já executados, aqueles comprometidos e os valores a serem complementados com o uso de saldo de rendimento de aplicação financeira.11. Destaca-se que na proposta de reprogramação foram também verificados os preços de mercado, atualizando-os quando necessário, a fim de assegurar a sua execução durante o novo período solicitado. Os orçamentos para os novos itens e documentos referentes aos itens que tiveram alteração de valores constam dentre os documentos que integram a presente solicitação de alteração. Entretanto, tendo em vista o montante dos recursos em conta, e que estes permanecerão aplicados até o término da vigência da parceria, haverá ainda rendimentos de aplicações financeiras que oportunamente poderão acobertar eventuais novas variações de preços que demandem complementação.12. Dentre as alterações, será necessário ajuste anual nas remunerações e benefícios de profissionais já contratados via CLT, em atendimento à convenção coletiva de trabalho que rege as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas de Minas Gerais; também, de profissionais PJ conforme variações de mercado. Tais rubricas estão incluídas no Plano de Aplicação proposto para o ano 2026, a fim de se viabilizar tal execução.13. Nas rubricas de investimento, foram acrescentados itens essenciais para complementar a infraestrutura existente, para viabilização das atividades de atendimento previstas no Plano de Trabalho no atual contexto e conforme planejado para o ano 2026.14. Por fim, cumpre informar que, embora o saldo pactuado atualmente não tenha sido completamente realizado, está em andamento a execução de todas as rubricas pertinentes; portanto, este se encontra comprometido com tais itens de despesa relacionados às etapas. Justifica-se, portanto, o uso de saldos de rendimentos de aplicação financeira para complementar os custos decorrentes da prorrogação até 28/12/2026, com as respectivas adequações técnicas, as variações nas quantidades e custos dos itens, a inclusão de itens anteriormente não contemplados, conforme constam no novo plano de aplicação proposto. 15. Reitera-se que tais medidas visam viabilizar a execução física e financeira das etapas previstas e relacionadas às ações de atendimento da pessoa em situação de rua, com as adequações pertinentes ao novo contexto que proporcionem a capacidade técnica e recursos demandados, bem como o necessário zelo do terreno cedido pelo Estado e a infraestrutura estabelecida, onde são realizadas as atividades, possibilitando a execução integral do objeto da parceria, ficando evidenciado, portanto, o interesse público.16. Importante ressaltar que não haverá alteração do objeto, do núcleo da finalidade da parceria, sendo preservados todos os princípios e normas estabelecidos pelo art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132 /2017. Entretanto, se solicita uso de saldos de rendimento de aplicação financeira, no valor de R\$ 1.597.756,36 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), o que acarretará alteração no valor global da proposta, sendo que: a) o valor total dos itens de custeio passará de R\$ 3.499.984,52 (três milhões quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 5.097.740,8 (cinco milhões noventa e sete mil setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), com uso do saldo de rendimento de aplicação financeira acrescido ao valor global, repita-se, no valor de R\$ 1.597.756,36 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e, b) o valor total dos itens de investimento, conforme se sabe, R\$ 1.499.973,79 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), permanecerá inalterado. 17. Sendo assim, o valor global da parceria será alterado de R\$ 4.999.958,31 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) para R\$ 6.597.714,67 (seis milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e

quatorze reais e sessenta e sete centavos).18. Informa-se que em 27/10/2025 o saldo de aplicação financeira totalizou R\$ 1.809.994,58 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo que R\$ 1.597.756,36 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) serão utilizados para a reprogramação solicitada e R\$ 212.238,22 (duzentos e doze mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) não serão necessários neste momento, podendo futuramente atender a eventuais variações de preços não previstas, durante o período de execução do projeto. Os saldos da conta permanecem aplicados.19. Segue apresentado, como parte integrante do presente, o quadro com detalhamento da proposta de reprogramação do Plano de Aplicação de Recursos – Demonstrativo de Recurso. Nele estão relacionados os itens de investimento e de custeio que atualmente compõem o Plano de Aplicação que se solicita alterar, com os valores vigentes e os da nova proposta, seguidos das respectivas justificativas de alteração, respeitando o mesmo número a eles atribuído no Plano de Trabalho vigente, para melhor identificação no mesmo. Em cada lista acrescenta-se (em fonte azul) os novos itens de despesa solicitados, com respectivos quantitativos, valores e justificativas. Dessa forma, todas as alterações ora apresentadas têm por finalidade assegurar a execução qualificada do projeto, mantendo-se o alinhamento aos objetivos propostos, aos parâmetros técnicos e às normas que regem a execução de parcerias com recursos públicos. Na expectativa de deferimento da presente solicitação em tempo hábil para a sua execução conforme novo cronograma proposto, e certos de contar com a costumeira parceria, colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.O Termo de Fomento encontra-se em vigência e pelo artigo 67, do Decreto 47132/2017, é possível a Reprogramação conforme solicitado e mediante proposta de alteração (DOC SIGCON 1637469) cadastrada na plataforma SIGCON-Saída, assinada pelo representante legal da entidade, com justificativa fundamentada demonstrando o interesse público e apresentação de documentação conforme Checklist padrão SEGOV - ANEXO VI (Anexo atualizado pelo Anexo VI da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021)."Art. 67 – A parceria e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada pela OSC parceira". Trata-se do segundo aditivo de reprogramação solicitado e a OSC atesta estar presente a necessidade de revisão da dinâmica da execução da parceria, atendendo cumulativamente os requisitos previstos no art. 68-B, do Decreto 47.132/2017, como enumerado no documento (DOC SIGCON 1662733).A OSC solicita reprogramação do plano de aplicação de recursos para aumentar/diminuir itens já previstos no plano, inclusão de novos itens tais como: equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônico, mobiliário, veículo utilitário, equipamento de transporte de cargas, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, custos indiretos (água, luz e telefone), prestação de serviços e remuneração de equipe com a inclusão de: (Tributos e Encargos Sociais e Provisionamento para Verbas Rescisórias), conforme (DOC SIGCON 1692919):Abaixo especificamos os valores a serem utilizados na reprogramação: Descrição Valor Valor de repasse inicialmente pactuado 4.999.958,31 Valor da contrapartida, se tiver 0,00 Valores do 1º T. A de reprogramação: ( ) Aporte de recursos pelo Estado ( ) Aumento de contrapartida pelo Beneficiário ( ) Utilização de saldo de rendimentos ( ) Uso de saldo de economia Valor atualizado com o T. An/a Valor do aporte de recursos pelo Estado n/a Valor de acréscimo de contrapartida pelo Beneficiário n/a Valor de saldo de rendimentos a ser utilizado n/a Valor do saldo de economia a ser utilizado n/a Valores do 2º T. A de reprogramação: ( ) Aporte de recursos pelo Estado ( ) Aumento de contrapartida pelo Beneficiário ( x ) Utilização de saldo de rendimentos ( ) Uso de saldo de economia Valor atualizado com o T. A 6.597.714,67 Valor do aporte de recursos pelo Estado n/a Valor de acréscimo de contrapartida pelo Beneficiário n/a Valor de saldo de rendimentos a ser utilizado 1.597.756,36 Valor do saldo de economia a ser utilizado n/a O processo foi encaminhado para apreciação do gestor da parceria, que se manifestou conforme Parecer 181 (128938239): DA CONCLUSÃO: Certificamos que o pleito corresponde a necessidade de dilação de prazo da parceria para o cumprimento integral do objeto, e os itens propostos no plano de trabalho correspondem ao objeto proposto, oportunizando sua execução dentro da finalidade prevista no plano de trabalho e do tempo razoável à execução. Assim, a Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias, não observa óbice à celebração do termo aditivo a parceria para reprogramação, prorrogação de vigência e utilização de rendimentos, deixando para a Diretoria de Celebração

de Convênios e Parcerias a análise quanto a celebração do instrumento. A área técnica finalística também se manifestou sobre o pleito, conforme Nota Técnica 13 (DOC SEI 129035176 / SIGCON 1698240):

1. Contextualização A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a solicitação apresentada pela Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua, referente ao Termo de Fomento nº 1481001840/2021, ofício (128905487) cujo objeto é a execução do projeto “Canto da Rua e o Direito de Ter Direitos”. A entidade pleiteia a prorrogação da vigência por mais 366 dias, alterando a data final de 27/12/2025 para 28/12/2026, além da reprogramação do Plano de Trabalho e da utilização do saldo de rendimento de aplicação financeira para adequação das rubricas e inclusão de itens necessários à execução integral do objeto pactuado.

2. Fundamentação Legal A análise da solicitação deve observar os seguintes dispositivos normativos:

- Art. 40, §7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, que autoriza a prorrogação da vigência das parcerias até o limite de 60 meses (1.826 dias), desde que devidamente justificada e sem alteração do objeto;
- Decreto Estadual nº 48.138/2021, que disciplina os procedimentos para celebração de termos aditivos e alterações no SIGCON-Saída;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que permite reprogramações e utilização de rendimentos financeiros, desde que não haja alteração da finalidade pactuada.

3. Justificativas Apresentadas pela Entidade A entidade apresentou justificativas consistentes, destacando:

- Complexidade operacional enfrentada nos primeiros anos, incluindo a regularização do terreno cedido pelo Estado e limitações de infraestrutura física, fatores que impactaram o cronograma inicial;
- Contexto pandêmico na elaboração do plano original, que gerou incompatibilidade de algumas aquisições com a realidade atual;
- Necessidade de ajustes técnicos e financeiros, com atualização de preços, adequação de rubricas e inclusão de itens essenciais para garantir a execução integral das metas;
- Reajustes salariais e benefícios de profissionais contratados via CLT, em conformidade com a convenção coletiva vigente, e adequações para profissionais PJ conforme variações de mercado;
- Uso do saldo de rendimentos para cobrir variações de preços e complementar custos, sem alteração do objeto pactuado, garantindo a continuidade das ações.

4. Análise Técnica A prorrogação solicitada está em conformidade com os limites legais e não implica alteração do objeto, preservando a finalidade pública e recíproca da parceria. O uso do saldo de rendimentos encontra respaldo normativo e está devidamente justificado para assegurar a execução física e financeira das etapas previstas. Os documentos comprobatórios – Plano de Trabalho revisado, Planilha Financeira, Formulário S-15 e orçamentos atualizados – encontram-se instruídos no SIGCON-Saída, conforme determina o Decreto Estadual nº 48.138/2021. Ressalta-se que a medida é necessária para evitar descontinuidade das atividades e garantir o alcance das metas pactuadas, mantendo a qualidade técnica e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Conclusão Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Termo de Fomento até 28/12/2026, à reprogramação do Plano de Trabalho e à utilização do saldo de rendimento de aplicação financeira, conforme detalhado nos documentos anexos. Recomenda-se o encaminhamento do processo à análise jurídica para emissão do parecer jurídico e posterior formalização do termo aditivo no SIGCON-Saída. Assim, a proposta é tecnicamente justificada e necessária para o alcance da finalidade da parceria e a área finalística atesta não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente pactuado. Nos termos do artigo 56, do Decreto 47.132/2017, a OSC apresentará periodicamente os relatórios de monitoramento de metas (DOC. SIGCON 1662755, 1662753, 1662752, 1662751, 1662750, 1662749, 1662748, 1662747, 1662746, 1662745, 1662744, 1662743, 1662742, 1662741, 1662740, 1662739, 1662738, 1662737, 1662736, 1662735) e a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da área responsável, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e da aplicação dos recursos e a plena execução do objeto. A proposta de alteração da parceria foi devidamente formalizada e justificada, apresentada dentro do prazo legal de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência, conforme prevê o § 2º, do art. 67, do Decreto 47.132/2017. Esclarecemos que por determinação da auditoria setorial desta SEDESE, na celebração de termo aditivo para prorrogação de vigência, o termo deve apresentar cláusula com a especificação do novo período de vigência, contendo a data inicial e final da vigência do termo aditivo. Assim, considerando que a data de encerramento da vigência do termo de fomento nº 1481001840/2021 é 27/12/2025 e que, o parceiro solicita 366 dias de prorrogação de vigência, o período de vigência do termo aditivo/parceria será de 27/12/2025 a 28/12/2026. Atestamos que toda a documentação necessária para análise de pleito encontra-se apensada ao sistema SIGCON-Saída e registrada no Checklist (DOC SEI 126373023 /SIGCON 1698243), assinado pelo técnico da Diretoria de Convênios e Parcerias, dentro das suas atribuições de análise dos instrumentos. Logo, estão demonstradas a

motivação, a finalidade e a juridicidade para o aditamento. **DA MANUTENÇÃO DA FINALIDADE E DO OBJETO:**A partir da análise da solicitação e da documentação apresentada restou comprovado que o aditamento proposto não altera o núcleo da finalidade da parceria, mas proporciona melhores resultados na execução, conforme manifesta a área técnica finalística (DOC SEI 129035176). **REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONVENIENTE:**A documentação apresentada e juntada aos autos está em conformidade com as exigências legais. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:-** Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;- Decreto Estadual nº 48.660, de 28/07/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;- Decreto Estadual nº 44.293, de 10 de maio de 2006, que institui o Cadastro Geral de Convenientes;- Resolução Conjunta SEGOV/CGE Nº 01, 03 de janeiro de 2024, Estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais;- Decreto Estadual nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Poder Executivo – SIGCON – MG; - Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;- Decreto Nº 47.132 de 20 de Janeiro de 2017 e suas alterações - Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;- Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 007, de 09 de Junho de 2017 - Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. **CONCLUSÃO:**Diante da reciprocidade de interesses entre esta Secretaria Estadual e o Parceiro, considerando a análise da documentação apresentada, a relevância social do objeto a ser executado e a legislação vigente, a Diretoria de Convênios e Parcerias manifesta-se favorável à celebração do termo aditivo ao Termo de Fomento, para reprogramação e prorrogação da vigência da parceria por 366 mais (trezentos e sessenta e seis) dias, tendo em vista que o solicitado não causará dano às partes, e sim, melhor qualidade à execução do objeto pactuado no Plano de trabalho, parte integrante do instrumento.

ELINETE VIEIRA RAMALHO DA SILVA - xxx.895.716-xx

11/12/2025

